

LEI № 501/2017, de 23 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre a concessão de diária de viagem e despesas com deslocamento de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Rosário da Limeira e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, no uso de suas atribuições legais propõe e aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 1° - Fica instituída, na Câmara de Vereadores de Rosário da Limeira, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

 II – Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a lhe dar melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;

III – Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV – Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,
 empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios, a fim de



obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara de Vereadores de Rosário da Limeira;

V – Para, por determinação da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo seja o aprimoramento profissional do Servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Rosário da Limeira;

VI – Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Rosário da Limeira;

VII – Para que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2° - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Rosário da Limeira, devidamente autorizados, que se deslocarem de sua sede para qualquer parte do território nacional, em objeto de serviço de interesse do Município e demais casos previstos no artigo anterior, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Art. 3° - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4° - O Vereador e ou Servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 1° desta Lei, deverá requerer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG. E-mail: administracao@rosariodalimeria.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



data prevista para o início da viagem, salvo urgência comprovada, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

§1º – A solicitação de diária assinada pelo requerente deverá conter, obrigatoriamente, o nome do Servidor ou Vereador, o período da viagem, o destino, o meio de transporte a ser utilizado para deslocamento, o objeto da viagem, que quando se destinar à participação em evento deverá informar a instituição promotora, seu CNPJ e as datas de início e fim do mesmo.

- Art. 5° A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente do Legislativo Municipal e Ordenador de Despesas.
- §1º O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência.
- § 2º Ao autorizar a solicitação de diária, o Presidente da Câmara deverá preencher o modelo constante do Anexo I desta Lei, apondo sua assinatura no mesmo e a encaminhando ao Setor de Contabilidade para emissão do empenho;
- § 3º Após a emissão do empenho o Setor de Contabilidade enviará os documentos à Tesouraria da Câmara para liberação do pagamento das diárias autorizadas ao solicitante.

CAPÍTULO IV DO USO DAS DIÁRIAS

- Art. 6° A diária integral é devida a cada período de vinte e quatro horas de afastamento tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do município.
- § 1°- Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando a viagem se der por meio de transporte terrestre e aéreo.

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG. E-mail: administracao@rosariodalimeria.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



- § 2° Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do Presidente do Legislativo.
- Art. 7° Quando o Vereador e ou Servidor se afastar por período inferior a vinte e quatro horas, lhe será devido apenas o valor da alimentação, conforme valor previsto no art. 17 desta Lei.
- Art. 8° A diária NÃO é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:
- I o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 1° desta Lei;
 II quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;
- III o deslocamento do Município não for autorizado pelo Presidente da Câmara;
- IV- no deslocamento do Vereador e ou Servidor com duração inferior a 04 (quatro) horas;
- **Art.** 9º O disposto nesta Lei, não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguro, fretamento, locação ou uso de veículo, bem como, taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários, que serão levados à conta da dotação específica.

CAPÍTULO V DA LIMITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 10 - Ao Vereador e ou Servidor da Câmara Municipal que recebe autorização para se deslocar do Município, serão concedidas diárias que corresponderão a indenizações, no limite de:

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG. E-mail: administracao@rosariodalimeria.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



- I No deslocamento do vereador e ou servidor para a microrregião de Muriaé, haverá a concessão de diária de no máximo 01(uma) vez por semana;
- II- No deslocamento do vereador e ou servidor para Capital Belo Horizonte ou para outros municípios que não estão abrangidos no inciso I, a concessão será de até 12 (doze) diárias por ano;
- III No deslocamento do Vereador e ou Servidor para outros Estados, poderá ser concedida até 02 (duas) diárias por ano;
- IV No deslocamento do Vereador e ou Servidor para Brasília, será limitada 03 (três) viagens por ano.

Parágrafo único – O limite de diárias estabelecido poderá ser, extraordinariamente, ultrapassado, mediante requerimento justificado ao Presidente da Câmara Municipal e aprovado por este.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

- Art. 11 As diárias devem ser pagas antes do deslocamento do Vereador ou Servidor.
- Art. 12 Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do Vereador e ou Servidor, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente.
- Art. 13 Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o Vereador ou Servidor, quando do seu retorno ao Município, poderá solicitar a complementação das diárias recebidas a menor.
- Art. 14 Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 15** Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar:
- I atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;
- II preenchimento do Relatório constante no Anexo II.
- § 1° A omissão na apresentação da documentação ou do formulário de que trata esse artigo implicará o desconto em folha de pagamento, do valor recebido.
- § 2º No relatório de viagem deverá ser informado, obrigatoriamente, o meio de transporte empregado para o deslocamento do Vereador ou Servidor.
- § 3º Ocorrendo despesas imprevistas durante as viagens, o servidor fará jus ao ressarcimento das despesas mediante apresentação de Nota Fiscal comprovando a realização da despesa.
- **Art. 16 -** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante e do concedente.
- § 1º O Beneficiário das diárias deve entregar o relatório de viagem no setor de Contabilidade da Câmara Municipal, juntamente com os documentos listados no art. 15, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno.
- § 2º Cabe ao setor de Contabilidade examinar a prestação de contas quanto ao cumprimento dos requisitos impostos por esta lei e seus documentos, devendo informar à Presidência caso seja detectada qualquer informação divergente ou inconsistente.

CNPJ 01.616.837/0001-22



§ 3º – A Presidência, de posse da manifestação da contabilidade, poderá solicitar mais detalhamentos das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05 (cinco) dias para tanto.

§ 4º – Entendendo a Presidência que as informações prestadas continuam insuficientes, ou na falta de novas informações, deverá determinar a devolução dos valores percebidos para custeio da viagem, integral ou parcialmente, dependendo do caso concreto.

§ 5º - Após a conferência, o setor de Contabilidade dará baixa da diária e juntará a prestação de contas ao processo de solicitação da diária.

§ 6º - Após realização dessa rotina administrativa de análise da prestação de contas da viagem, o processo será arquivado.

CAPÍTULO VIII DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 17 – O Valor Base das diárias será de:

TABELA DE DIÁRIAS							
	Alimentaç	Hospedage	Deslocamen	Total			
	ão	m	to Urbano				
Viagens de até 100 km	R\$40,00			R\$40,00			
Viagens de 101 Km a 250 km	R\$80,00	R\$150,00	R\$30,00	R\$260,00			
Viagens acima de 251 km	R\$90,00	R\$180,00	R\$30,00	R\$300,00			
Viagens para Capital de Estado	R\$120,00	R\$200,00	R\$60,00	R\$380,00			
Viagens para o Distrito Federal	R\$220,00	R\$350,00	R\$80,00	R\$650,00			

§ 1º - NÃO será devido o valor correspondente a deslocamento urbano, no caso em que o Vereador e/ou servidor realizar a viagem fazendo uso de veículo particular ou fretamento/locação de veículo.

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG. E-mail: administracao@rosariodalimeria.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



§ 2º - No caso em que o Vereador e/ou Servidor realizar a viagem fazendo uso de veículo particular para o deslocamento, será remunerado na proporção de R\$0,50 (cinquenta centavos) por km rodado, mediante comprovação da quilometragem rodada.

§ 3º – No caso de deslocamento por meio de transporte aéreo ou por meio de fretamento ou locação de veículo, a aquisição da passagem e ou a locação/frete do veículo e os respectivos pagamentos, serão realizados diretamente pela Secretaria da Câmara Municipal, por meio de dotação específica.

§ 4º - No caso de deslocamento por meio de ônibus, a aquisição da passagem será realizada diretamente pelo Vereador ou Servidor e reembolsado mediante comprovante.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Os valores das diárias constantes nesta Lei serão corrigidos anualmente, por Portaria, de acordo com o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução do contido na presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes.

Ar. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 23 de novembro de 2017.

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA Prefeito Municipal

CNPJ 01.616.837/0001-22



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Nome:					
Cargo:					
Período da Viagem:					
Meio de deslocame	nto				
Destino:				OND!	
Objeto (se se tratar início e fim do mesn	de participação em e no)	vento informar a insti	tuição promotora, seu	CNPJ e as datas de	
			,		
Data:	1		•		
		Assinatura do Servido	Or		
		Assiriatura do Octivid	01		
Tendo em o disposto na legis	vista requerido pelo	cessão de diárias, co	IAS ma identificado, autoriz nforme abaixo especifi	zo, de acordo com cado.	
DIÁRIAS INTEGR VIAGEM EM VEÍC	AIS: () SIM CULO PRÓPRIO: ()	() NÃO SIM () NÃO			
QUANTIDADE DE DIARIAS	IT	ITENS A SEREM COBERTOS PELA DIÁRIA			
DE	ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM	DESLOC/URBANO	COMBUSTÍVEL	
	Rosário da Limeira-N	ИG,/_			
		Presidente da Câmar	а		

CNPJ 01.616.837/0001-22



ANEXO II RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

None			
Nome:			
Período da Viagem:			
Destino:			
Meio de Transporte Empregado para o De	siocamento:		
Objetivo da Viagem:			
DESI	PESAS REAL	LIZADAS	
Descrição		Valor	
Estacionamento:			
Passagens (ônibus):			
Combustível			
Outros (juntar comprovantes)			
SOMA	1.74		
	EMONSTRAT	TIVOS	
Valor Recebido Diárias			
Valor Utilizado Diárias			
Despesas Realizadas	Σ.:		
Valor a Restituir			
Valor a Indenizar			
3.00			
Data	Assinatura		